



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2011.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 026/2011  
Campo Mourão, 09/02/11 Horas 15:00  
Alia  
PROTOCOLISTA

ao Presidente Parlamentar  
09/02/11  
[Signature]

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

**“TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA PARA A SENHORA JACIRA BUENO MACHADO”.**

Atenciosamente.

[Signature]  
**Sidnei Jardim**  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta.

LOC/SJ

[Signature]

[Signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) CONSIDERANDO QUE REFERIDA MUNÍCIPE JÁ FOI AGRACIADA COM O TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA EM 2003, FAVOR REPASSAR A PROCURADORIA PARLAMENTAR PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE PRETENDIDA PELO AUTOR DA SÚMULA 025/2011.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de abril de 2011.

.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Sum 26/11

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130/2003**, de autoria dos vereadores Izael Skowronski, Edson Battilani, Walter Zamoro, Edson Silva de Lima, Sebastião Ribeiro, Isidório da Silva Moraes, Luiz Gustavo Chiminácio Gurgel, Salvador Martins Turíbio Juvenal Vieira, Wander Rodrigo Ercoli Alves e Afonso Celso de Almeida Hruschka – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SENHORA JACIRA BUENO MACHADO.  
Publicada no órgão oficial nº 807, de 30 de dezembro/2003.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

ao autor p/ providências.  
23/05/11  
C

PARECER Nº. 332 /2011  
Ref.: SÚMULA Nº. 026/2011  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **026/2011**, que propõe “**TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA PARA A SENHORA JACIRA BUENO MACHADO**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 1465 /2011  
CAMPO MOURÃO, 23/05/11 HORA 14:33  
Geni  
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 09 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 11 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 18 de abril de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de Título de Cidadania Benemerita em 2003. A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 16 de maio de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à outorga de Título de Cidadania Honorária.


Em análise à Súmula, verifica-se que a mesma perdeu seu prazo, pois a Resolução nº. 003/1997 (cópia anexa) determina que o prazo de vigência da Súmula é de 90 (noventa) dias, pois a Súmula foi protocolizada em 09 de fevereiro de 2011, ou seja, o Departamento competente somente encaminhou para análise decorridos 96 (noventa e seis) dias de seu protocolo. Ressalta-se que não acompanha à Súmula pedido de prorrogação de mais 60 (sessenta) dias.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da presente Súmula.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de maio de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



## **RESOLUÇÃO Nº 003/97**

### **ALTERA NORMAS PARA REGISTRO DE SÚMULAS VISANDO A APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente do Poder Legislativo, Vereador Edson Battilani promulgo, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "a", e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º**- Será efetuado, pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Campo Mourão, o registro de súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

**§ 1º** O pedido de registro de súmula será feito mediante ofício e será protocolado em livro próprio.

**§ 2º** O objeto da súmula será claro e específico, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

**Art. 2º**- Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

**Parágrafo único** - Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

**Art. 3º** - O vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

**Parágrafo único** - O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

**Art. 4º** - Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do art. 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Se decorrer o prazo do registro da súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

**Parágrafo único** - A vedação dura até o término da sessão legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/93.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 07 de maio de 1997.

**Edson Battilani**  
Presidente

**João Alves**  
Vice-Presidente

**Maria Dolores Barrionuevo Alves**  
1ª Secretária

**Juvenal Vieira**  
2º Secretário

**Projeto de Resolução nº 003/97, de autoria da Mesa Executiva.**

/CPX.

